



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONAD N.º 003,06 JUN 2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 16 § 2.º do Estatuto Social, e de acordo com a deliberação da 111.ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2002,

RESOLVE:

1-ATRIBUIR a titularidade das Diretorias conforme descrito:

- 1.1 - Diretoria de Logística e Gestão Empresarial - DIGEM, ao Diretor EZEQUIEL JOSÉ FERREIRA DE SOUZA.
- 1.2 - Diretoria de Gestão de Estoques - DIGES, ao Diretor SÉRGIO GARCIA PARENTE.

2- Esta Resolução entra em vigor a partir de 06/06/2002.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Presidente

ASP/RE/GLD.

RESOLUÇÃO CONAD Nº 02, DE 25 ABR 2002

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de sua competência que lhe é conferida pelo art. 15, inciso VIII do Estatuto Social da Companhia e conforme deliberação da 110ª Reunião Ordinária, realizada em 17/04/2002,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104, conforme segue:
 - a) **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL – SEÇÃO II – DO ORGANOGRAMA;**
 - b) **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – SEÇÃO II – DO ORGANOGRAMA;**
 - c) **CAPÍTULO IX – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – TIPO I – SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS – ART. 89, § 2º.**
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas respectivas unidades sobre os novos procedimentos.
3. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



MARCIO FORTES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01, DE 17 ABR 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação da 108ª Reunião Ordinária, realizada em 27/02/2002,

RESOLVE:

- 1. DETERMINAR** que todos os bens imóveis havidos pela Companhia por dação em pagamento, e que não tiverem condições de ser operacionalizados, sejam incluídos no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário, devendo os casos excepcionais ser submetidos ao Conselho.
- 2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.**



**MARCIO FORTES DE ALMEIDA
PRESIDENTE**